

**Artigo 3.º****Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 20 de Janeiro de 2005. — *Pedro Miguel de Santana Lopes* — *Álvaro Roque de Pinho Bissaya Barreto* — *António Victor Martins Monteiro* — *Luís Filipe da Conceição Pereira* — *Luís José de Mello e Castro Guedes*.

Promulgado em 28 de Fevereiro de 2005.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 7 de Março de 2005.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.

**ANEXO**

«12.3 — Por suspensão de vigência, os n.ºs 12.1 e 12.2 não são aplicáveis a sistemas de evacuação de emergência de aeronaves até 31 de Março de 2006.»

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS****Aviso n.º 63/2005**

Por ordem superior se torna público que, em 31 de Dezembro de 2004, São Vicente e Grenadinas depositou o seu instrumento de ratificação ao Protocolo de Quioto à Convenção Quadro sobre Alterações Climáticas, de 9 de Maio de 1992, concluído em Quioto em 11 de Dezembro de 1997.

Portugal é Parte do mesmo Protocolo. O Protocolo foi aprovado pelo Decreto n.º 7/2002, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 71, de 25 de Março de 2002, tendo Portugal depositado o seu instrumento de aprovação junto do Secretário-Geral das Nações Unidas em 31 de Maio de 2002.

O Protocolo entrará em vigor para São Vicente e Grenadinas em 31 de Março de 2005, conforme estipula o seu n.º 3 do seu artigo 25.º

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 14 de Fevereiro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

**Aviso n.º 64/2005**

Por ordem superior se torna público que o Acordo sobre a Conservação de Cetáceos no Mar Negro, Mar Mediterrâneo e Área Atlântica Adjacente, de 24 de Novembro de 1996, foi assinado pela Grécia em 24 de Novembro de 1996.

Portugal é Parte do mesmo Acordo, aprovado pelo Decreto n.º 19/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 180, de 2 de Agosto de 2004, tendo depositado o instrumento de adesão em 15 de Outubro de 2004, conforme o Aviso n.º 26/2005 (*Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 23, de 2 de Fevereiro de 2005), e tendo o Acordo entrado em vigor em 1 de Janeiro de 2005 (*Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 23, de 2 de Fevereiro de 2005).

O Acordo entrou em vigor para a Grécia em 1 de Junho de 2001, conforme as formalidades constitucionais internas.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 14 de Fevereiro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

**Aviso n.º 65/2005**

Por ordem superior se torna público que, em 10 de Setembro de 2004, Marrocos depositou o seu instrumento de aprovação às Emendas à Convenção de Basileia sobre o Controlo de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e Sua Eliminação, aprovadas na 3.ª Conferência das Partes, concluída em Genebra em 22 de Setembro de 1995.

Portugal é Parte das mesmas Emendas à Convenção, aprovadas, para ratificação, pelas Decisões III/1 e IV/9, conforme o Aviso n.º 229/99, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 284, de 7 de Dezembro de 1999, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 30 de Outubro de 2000, conforme o Aviso n.º 179/2003, e tendo entrado em vigor para Portugal em 9 de Novembro de 2001 (*Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 157, de 10 de Julho de 2003).

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 15 de Fevereiro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

**Aviso n.º 66/2005**

Por ordem superior se torna público que, em 29 de Junho de 2004, as ilhas Cook depositaram o seu instrumento de ratificação às Emendas à Convenção de Basileia sobre o Controlo de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e Sua Eliminação, aprovadas na 3.ª Conferência das Partes, concluída em Genebra em 22 de Setembro de 1995.

Portugal é Parte das mesmas Emendas à Convenção, aprovadas, para ratificação, pelas Decisões III/1 e IV/9, conforme o Aviso n.º 229/99, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 284, de 7 de Dezembro de 1999, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 30 de Outubro de 2000, conforme o Aviso n.º 179/2003, e tendo entrado em vigor para Portugal em 9 de Novembro de 2001 (*Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 157, de 10 de Julho de 2003).

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 15 de Fevereiro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

**COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES****Declaração de Rectificação n.º 14/2005**

Em virtude da correcção efectuada pela assembleia de apuramento geral do círculo de Évora, no âmbito da eleição da Assembleia da República de 20 de Fevereiro de 2005, a CNE faz publicar a seguinte rectificação ao Mapa n.º 1-A/2005, da Comissão Nacional de Eleições, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 47, suplemento, de 8 de Março de 2005:

Círculos eleitorais	Eleitores inscritos	Votantes		Votos brancos		Votos nulos		B. E.			CDS-PP			PCP-PEV			PCTP/MRPP			
		Número	Porcentagem	Número	Porcentagem	Número	Porcentagem	Número	Porcentagem	md	Número	Porcentagem	md	Número	Porcentagem	md	Número	Porcentagem	md	
7	Évora	146.682	96,735	65,95	1.327	1,37	756	0,78	4.463	4,61	-	3.594	3,72	-	20.246	20,93	1	1.309	1,35	-
TOTAL		8.944.508	5.747.834	64,26	103.537	1,80	65.515	1,14	364.971	6,35	8	416.415	7,24	12	433.369	7,54	14	48.186	0,84	-

md — número de mandatos.

B.E. — Bloco de Esquerda.

CDS-PP — Partido Popular.

PCP-PEV-CDU — Coligação Democrática Unitária.

PCTP/MRPP — Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses.

PDA — Partido Democrático do Atlântico.

PH — Partido Humanista.

PND — Nova Democracia.

PNR — Partido Nacional Renovador.

POUS — Partido Operário de Unidade Socialista.

PPD/PSD — Partido Social Democrata.

PS — Partido Socialista.

Comissão Nacional de Eleições, 14 de Março de 2005. — O Presidente, *António de Sousa Guedes*.

PDA			PH			PND			PNR			POUS			PPD/PSD			PS		
Número	Porcentagem	md	Número	Porcentagem	md	Número	Porcentagem	md	Número	Porcentagem	md	Número	Porcentagem	md	Número	Porcentagem	md	Número	Porcentagem	md
-	-	-	191	0,20	-	398	0,41	-	124	0,13	-	104	0,11	-	16.141	16,69	-	48.082	49,70	2
1.618	0,03	-	17.056	0,30	-	40.358	0,70	-	9.374	0,16	-	5.535	0,10	-	1.653.425	28,77	75	2.588.312	45,03	121